

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1358 de 12/11 1999

L E I N.º 5506/99
de 03 de novembro de 1999

Dispõe sobre a concessão de gratificação pessoal aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

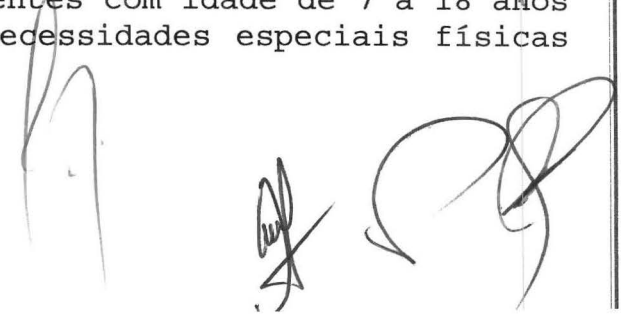
Art. 1º. Fica concedida aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão do quadro da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos gratificação pessoal e mensal, a ser paga por dependente, de qualquer gênero, inclusive por aquele que exerça atividade remunerada, na seguinte conformidade:

Menor ou igual a 7 anos.....R\$20,00
Maior de 7 e menor de 14 anos.....R\$15,00
Maior de 14 e menor de 18 anos.....R\$10,00
Portador de necessidades especiais
físicas ou mentais, de qualquer idade.....R\$20,00

Parágrafo único. A gratificação pessoal concedida nos termos do *caput* deste artigo é extensiva aos servidores municipais inativos, não podendo o benefício ser concedido cumulativamente.

Art. 2º. Os valores pagos a título de gratificação pessoal, nos termos desta lei, não incidem sobre o pagamento do 13º salário, não integram a remuneração bruta para fins previdenciários e não serão incorporados aos salários dos servidores.

Art. 3º. Para receber o benefício, o servidor deverá apresentar ao setor competente da Secretaria da Administração comprovante de escolaridade dos dependentes com idade de 7 a 18 anos e atestado médico dos portadores de necessidades especiais físicas ou mentais.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

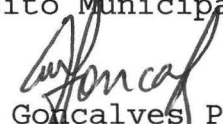
Cont. LEI 5506/99 - 2

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de novembro de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de novembro de 1999.

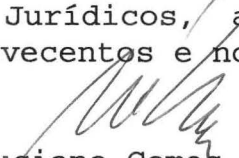

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos